

REGULAMENTO TÉCNICO

DA

ASSOCIAÇÃO CINÓFILA DO OESTE

Para efeitos de procedimentos e normas de conduta relativos à instrução cinotécnica e requisitos de passagem de classes a praticar no Centro de Instrução da Associação Cinófila do Oeste (A.C.O.), regulam-se os sócios pelo presente Regulamento e normas a seguir referenciadas:

CAPÍTULO I	2
1- DO CORPO TÉCNICO.....	2
2- DO DIRECTOR TÉCNICO.....	2
3- DA CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DO DIRECTOR TÉCNICO	2
4- DOS INSTRUTORES.....	2
4.1- DA NOMEAÇÃO DOS INSTRUTORES	3
4.2- DA CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DOS INSTRUTORES	3
5- DOS MONITORES.....	3
5.1- DA NOMEAÇÃO DOS MONITORES	3
5.2- DA CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DOS MONITORES	3
CAPÍTULO II	4
1- DO CONSELHO TÉCNICO	4
CAPÍTULO III	5
1- RELATIVOS ÀS CLASSES	5
2- REQUISITOS DAS CLASSES	5
3- DO TEMPO DE INSTRUÇÃO	6
4- DA PROPOSTA A EXAME DE AVALIAÇÃO.....	6
5- DAS DISTINÇÕES.....	6
CAPÍTULO IV	7
1- EXAME DE PROMOÇÃO À CLASSE C	7
2- CONTEÚDO DA MATÉRIA DE EXAME	7
2.1 – DA OBEDIÊNCIA.....	7
2.2 – DA APTIDÃO FÍSICA.....	7
2.3 – DA TÉCNICA DE CONDUÇÃO	8
3- APROVEITAMENTO NO EXAME	8
4- DO JÚRI.....	8
5- DAS CIRCUNSTÂNCIAS METEOROLÓGICAS	8
6- ELIMINAÇÃO IMEDIATA.....	8
7- ALTERAÇÕES	8
CAPÍTULO V	9
1- EXAME DE PROMOÇÃO À CLASSE B	9
2- CONTEÚDO DA MATÉRIA DE EXAME	9
2.1 – DA OBEDIÊNCIA.....	9
2.2 – DA TÉCNICA DE CONDUÇÃO	9
2.3 – DA APTIDÃO FÍSICA.....	10
2.4 – AVALIAÇÃO TEÓRICA.....	10
3- APROVEITAMENTO NO EXAME	10
4- DO JÚRI.....	11
5- DAS CIRCUNSTÂNCIAS METEOROLÓGICAS	11
6- ELIMINAÇÃO IMEDIATA.....	11
7- ALTERAÇÕES	11
CAPÍTULO VI	12
1- EXAME DE PROMOÇÃO À CLASSE A	12
2- CONTEÚDO DA MATÉRIA DE EXAME	12
2.1 – DA OBEDIÊNCIA.....	12
2.2 – DA GUARDA.....	13
2.3 – DA APTIDÃO FÍSICA.....	13
2.4 – DA PROVA DE AGILITY	13
2.5 – TÉCNICA DE CONDUÇÃO	14
2.6 – AVALIAÇÃO TEÓRICA.....	14
3- APROVEITAMENTO NO EXAME	14
4- DO JÚRI.....	15
5- DAS CIRCUNSTÂNCIAS METEOROLÓGICAS	15
6- ELIMINAÇÃO IMEDIATA.....	15
7- ALTERAÇÕES	16

CAPÍTULO I

1- DO CORPO TÉCNICO

O Corpo Técnico da A.C.O. é composto por um Director Técnico, classe de instrutores e classe de monitores.

2- DO DIRECTOR TÉCNICO

- a) O Director Técnico tem como função a elaboração, coordenação e execução de todo o programa técnico a ministrar na A.C.O..
- b) O Director Técnico acciona a formação técnica de instrutores e monitores, assim como a promoção à categoria.
- c) O Director Técnico fiscaliza todo o trabalho técnico realizado pelos instrutores e monitores do Centro.
- d) O Director Técnico propõe à Direcção a cessação de funções até aí exercidas de qualquer elemento do Corpo Técnico, com fundamentos previstos na Lei geral, neste Regulamento ou outro em vigor nesta Associação.
- e) O Director Técnico é Presidente do Conselho Técnico por inerência de funções.
- f) O Director Técnico é nomeado pela Direcção da A.C.O., por proposta do Conselho Técnico.

3- DA CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DO DIRECTOR TÉCNICO

- a) Por vontade própria.
- b) Por unanimidade do Corpo Técnico, que propõe à Direcção.
- c) Por votação maioritária do Corpo Directivo, após audição do Conselho Técnico.
- d) Por incapacidade físico/psíquica perceptível ou inadaptação técnica.

4- DOS INSTRUTORES

É considerado instrutor todo aquele que:

- a) Tenha frequentado com aproveitamento formação cinotécnica na A.C.O.
- b) Tenha frequentado formação cinotécnica em qualquer outro organismo e seja reconhecido pelo Conselho Técnico desta Associação.
- c) Tenha, no mínimo, dois anos de experiência de instrução cinotécnica cumulativamente a uma das alíneas anteriores.
- d) Ter no mínimo 21 anos de idade.



4.1- DA NOMEAÇÃO DOS INSTRUTORES

- a) Os instrutores são nomeados pelo Conselho Técnico após parecer positivo do Director Técnico.

4.2- DA CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DOS INSTRUTORES

- a) Por vontade própria.
- b) Por incapacidade físico/psíquica perceptível ou inadaptação técnica.
- c) Por decisão do Director Técnico, devidamente fundamentada, após ouvido o Conselho Técnico.

5- DOS MONITORES

É considerado monitor todo aquele que:

- a) Tenha frequentado, com aproveitamento, formação cinotécnica na A.C.O..
- b) Tenha frequentado formação cinotécnica em qualquer outro organismo e seja reconhecido pelo Conselho Técnico desta Associação.
- c) Tenha no mínimo 16 anos de idade.
- d) Tenha obtido, após avaliação, a classe B no âmbito cinotécnico, independentemente das alíneas a) e, b).

5.1- DA NOMEAÇÃO DOS MONITORES

Os monitores são nomeados pelo Conselho Técnico após parecer positivo do Director Técnico.

5.2- DA CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DOS MONITORES

- a) Por vontade própria.
- b) Por incapacidade físico/psíquica perceptível ou inadaptação técnica.
- c) Por decisão fundamentada do Director Técnico.
- d) Por proposta de qualquer Instrutor ao Conselho Técnico da Associação, devidamente fundamentado.



CAPÍTULO II

1- DO CONSELHO TÉCNICO

- a) Para os efeitos previstos neste Regulamento existirá um Conselho Técnico, doravante denominado pelas siglas C.T..
- b) Este C.T., como órgão consultivo da A.C.O., tem como função a Elaboração, Coordenação e Execução de todo o trabalho técnico ministrado e a ministrar nesta Associação.
- c) O C.T. é composto pelo Director Técnico da Associação e pelos Instrutores e Monitores acreditados da mesma.
- d) O Director Técnico presidirá ao C.T.
- e) No impedimento do Director Técnico, será este substituído pelo instrutor ou monitor melhor classificado no curso de formação ou por antiguidade na categoria.
- f) Para efeito de qualquer tipo de deliberação técnica sujeita ao presente Regulamento, será esta feita pelos instrutores e monitores da Associação depois de consultado o Director Técnico.
- g) Qualquer tipo de resolução respeitante ao foro técnico, caberá a decisão final ao presidente do C.T.
- h) Este C.T. nomeia o corpo de instrutores e monitores.
- i) O C.T. emite parecer técnico sobre a cessação coerciva de funções de instrutores e monitores.
- j) O C.T. propõe acção disciplinar sobre qualquer elemento do Corpo Técnico da Associação ou do sócio do Centro, à Direcção da Associação.
- k) Para qualquer tipo de matéria do foro técnico não previsto neste Regulamento, deliberará, após reunião, o respectivo C.T.



CAPÍTULO III

REGULAMENTO TÉCNICO INTERNO DOS REQUISITOS PARA SUBIDA DE CLASSES

1- RELATIVOS ÀS CLASSES

Para efeitos do preconizado neste Regulamento e no presente capítulo distinguir-se-á as seguintes classes:

- a) Classe de principiantes (sem qualquer distinção)
- b) Classe C (cor amarela)
- c) Classe B (cor vermelha)
- d) Classe A (cor preta)

2- REQUISITOS DAS CLASSES

- a) À classe de principiantes pertencerá todo o binómio que inicie a sua instrução cinotécnica independentemente do grau de conhecimentos cinotécnicos do seu condutor.
- b) À classe C pertencerá todo o binómio que possua os seguintes requisitos:
 - I. Ter o canídeo mais de 4 meses de idade
 - II. Ter no mínimo 3 meses de instrução
 - III. Obedeça aos requisitos técnicos para o efeito exigidos
 - IV. Se sujeite a exame de avaliação
- c) À classe B pertencerá todo o binómio que possua os seguintes requisitos:
 - I. Ter o canídeo 18 meses ou mais de idade
 - II. Ter o mínimo de 12 meses de instrução cinotécnica
 - III. Obedeça aos requisitos técnicos para o efeito exigidos
 - IV. Se submeta a exame de avaliação
- d) À classe A pertencerá todo o binómio que possua os seguintes requisitos:
 - I. Ter o canídeo 30 meses ou mais de idade
 - II. Ter o mínimo de 24 meses de instrução
 - III. Obedeça aos requisitos técnicos para o efeito exigidos
 - IV. Se submeta a exame de avaliação



3- DO TEMPO DE INSTRUÇÃO

A A.C.O., através do C.T., controlará o tempo de instrução do binómio por cadernetas apropriadas para o efeito.

4- DA PROPOSTA A EXAME DE AVALIAÇÃO

- a) O binómio, após satisfeitos os requisitos atrás enunciados, pode-se propor ao respectivo exame de avaliação
- b) Cabe, no entanto, ao seu instrutor ou monitor a aprovação da proposta referida na alínea anterior
- c) Pode, contudo, por decisão maioritária do C.T. no concernente a tudo neste ponto aludido, o Regulamento ser ultrapassado.

5- DAS DISTINÇÕES

- a) As distinções far-se-ão pelas respectivas cores conforme o referido no ponto 1 do presente capítulo
- b) As cores constarão de uma faixa colorida de 10 cm, a colocar na trela, em zona bem visível
- c) A colocação da faixa é obrigatória.



CAPÍTULO IV

1- EXAME DE PROMOÇÃO À CLASSE C

Independentemente do referido na alínea b) do ponto nº 2 do Capítulo III deste Regulamento, só serão admitidos a este exame os canídeos com idade superior a 4 meses.

2- CONTEÚDO DA MATÉRIA DE EXAME

A matéria de exame constará de 3 provas:

- a) Obediência
- b) Aptidão física
- c) Técnica de condução

2.1 – DA OBEDIÊNCIA

Constam da prova de obediência, que será à trela, as seguintes figuras:

- a) Alto
- b) Senta
- c) Deita
- d) De pé
- e) Frente
- f) Junto
- g) Quietos a 3 minutos
- h) Roda
- i) Rotação sobre o condutor
- j) Chamada

2.2 – DA APTIDÃO FÍSICA

Constam da prova de aptidão física os seguintes obstáculos:

- a) Paliçada
- b) Passerelle
- c) Pneu
- d) Vertical de 1 metro
- e) Túnel
- f) Sequência de 5 verticais cruas de 60 centímetros
- g) Slalom
- h) Baloço



2.3 – DA TÉCNICA DE CONDUÇÃO

O Júri avaliará a prestação do condutor aquando da execução da prova de obediência e aptidão física.

3- APROVEITAMENTO NO EXAME

3.1 A classificação será feita por prova e graduada de 0 a 10 pontos, sendo o limite mínimo de aproveitamento por prova o seguinte:

- a) Obediência o mínimo de 5 pontos
- b) Aptidão física o mínimo de 5 pontos
- c) Técnica de condução o mínimo de 4,5 pontos

3.2 A pontuação poderá ser atribuída por décimas.

3.3 A não execução de qualquer figura ou exercício referidos nos nºs 2.1 e 2.2 deste capítulo implica a reprovação da prova correspondente.

3.4 A eliminação a uma das provas implica a inaptidão total de passagem de classe.

3.5 Será concedido ao binómio que tenha falhado qualquer uma das provas obrigatórias o prazo de 30 dias, subsequentes ao do exame, para a repetir satisfatoriamente.

4- DO JÚRI

- a) O júri será composto, no mínimo, por três elementos do C.T.
- b) O júri será presidido pelo elemento mais credenciado do C.T.
- c) A avaliação por cada elemento do júri será independente.
- d) A avaliação final será a média conjunta de todos os elementos do júri.
- e) A pontuação dos binómios em avaliação será feita segundo o critério de análise cinotécnica de cada elemento do júri.
- f) O presidente do júri decidirá, em caso de dúvida, a pontuação final do binómio.

5- DAS CIRCUNSTÂNCIAS METEOROLÓGICAS

As circunstâncias meteorológicas só impedirão a realização dos exames quando consideradas impróprias pelo Presidente do júri.

6- ELIMINAÇÃO IMEDIATA

Será imediatamente eliminado o binómio cujo condutor agrida fisicamente o canídeo, independentemente das classificações obtidas anteriormente.

7- ALTERAÇÕES

Os conteúdos da matéria de exame podem ser alterados, segundo o parecer do júri, tendo em conta a natureza e raça dos animais submetidos a exame.



CAPÍTULO V

1- EXAME DE PROMOÇÃO À CLASSE B

- a) Independentemente do preconizado neste Regulamento, só o Instrutor ou o monitor do binómio candidato pode propor ao C.T. a candidatura deste à presente classe, e esta ser aprovada por maioria dos elementos do C.T.
- b) Cumprimento rigoroso do estipulado na alínea c) do ponto 2 do Capítulo III deste Regulamento, para a presente candidatura.

2- CONTEÚDO DA MATÉRIA DE EXAME

A matéria de exame constará de quatro provas, feitas com o canídeo em liberdade:

- a) 2.1 Obediência
- b) 2.2 Técnica de condução
- c) 2.3 Aptidão física
- d) 2.4 Avaliação teórica

2.1 – DA OBEDIÊNCIA

Constam da prova de obediência, as seguintes figuras:

- a) Junto
- b) Alto
- c) Senta
- d) Deita
- e) Morto
- f) De pé
- g) Á frente
- h) Atrás
- i) Troca
- j) Quietos
- k) Aqui

2.2 – DA TÉCNICA DE CONDUÇÃO

A prova de técnica de condução constará de:

- a) Execução do baloiço
- b) Sequência de 5 verticais cruas a 60 centímetros, com o condutor imobilizado atrás da linha do 1º salto



- c) Um circuito de 5 verticais cruas ao critério do júri, com mudança de direcção e inversão do sentido de marcha
- d) Busca de objecto sem obstáculo

2.2.1 Além do ponto atrás referido, o júri avaliará toda a prestação do binómio nas provas executadas.

2.3 – DA APTIDÃO FÍSICA

Além dos obstáculos referidos no ponto 2.3 do Capítulo IV deste Regulamento, constarão, nesta promoção, ainda os seguintes obstáculos:

- a) Podium
- b) Arco a um metro
- c) Escada militar
- d) Ponte quebrada a dois metros e dez
- e) Vertical a um metro e dez
- f) Extensor de solo a três metros e meio
- g) Slalom em cinco segundos
- h) Muro de um metro e setenta

2.4 – AVALIAÇÃO TEÓRICA

Os candidatos serão submetidos a uma avaliação teórica oral, abrangendo a matéria cinológica e cinotécnica leccionada no centro de instrução pelos formadores do mesmo.

3- APROVEITAMENTO NO EXAME

3.1 A classificação será feita por prova e graduada de zero a dez pontos, sendo o limite mínimo de aproveitamento por prova o seguinte:

- a) Obediência o mínimo de 5 pontos
- b) Técnica de condução o mínimo de 4,5 pontos
- c) Aptidão física o mínimo de 4,5 pontos
- d) Avaliação teórica o mínimo de 5 pontos

3.2 A pontuação poderá ser atribuída por décimas.

3.3 Na prova de obediência o candidato só poderá repetir a ordem uma vez. Caso o canídeo não a execute será considerada figura nula, o que implica eliminação total nesta disciplina.

3.4 Na prova de técnica de condução será considerado o mesmo que foi exposto no ponto 3.3 do presente Capítulo.



3.5 Na prova de aptidão física será considerado o mesmo que foi exposto no ponto 3.3 do presente Capítulo.

3.6 A eliminação a uma das provas implica a inaptidão total de passagem de classe.

3.7 Será concedido ao binómio que tenha falhado qualquer uma das provas obrigatórias o prazo de 30 dias, subsequentes ao do exame, para a repetir de forma satisfatória.

3.8 O candidato poderá requerer ao C.T. um outro prazo que não o referido no ponto anterior.

3.9 O C.T. tem o prazo de 8 dias, após a recepção do requerimento, para dar resposta ao aludido no ponto anterior.

3.10 A admissibilidade do novo prazo nunca, em caso algum, pode exceder os 60 dias contados seguidamente.

4- DO JÚRI

- a) O júri será composto, no mínimo, por três elementos do C.T.
- b) Além do referido na alínea anterior, nesta avaliação estará presente o Exmo. Presidente da Direcção da A.C.O., que presidirá, e ainda o Director Técnico da Associação.
- c) A avaliação de cada elemento do júri será independente.
- d) A pontuação final será a média aritmética conjunta de todos os elementos do C.T. que façam parte do júri.
- e) O Director Técnico presente terá a palavra final na decisão, em caso de dúvidas.
- f) A pontuação dos binómios em avaliação será feita segundo o critério de análise cinotécnica de cada elemento do júri, além do estabelecido neste Regulamento.

5- DAS CIRCUNSTÂNCIAS METEOROLÓGICAS

As circunstâncias meteorológicas só impedirão a realização dos exames quando consideradas impróprias pelo Director Técnico da A.C.O.

6- ELIMINAÇÃO IMEDIATA

Será eliminado imediatamente o binómio cujo condutor agrida fisicamente o canídeo, independentemente das classificações obtidas anteriormente, ou ainda fraude na prova de aptidão física ou na técnica de condução.

7- ALTERAÇÕES

Os conteúdos da matéria de exame podem ser alterados, segundo o parecer do júri, tendo em conta a natureza e raça dos animais submetidos a exame.

CAPÍTULO VI

1- EXAME DE PROMOÇÃO À CLASSE A

- a) Além do previsto na alínea d), ponto 2, Capítulo III do presente Regulamento, consideram-se cães da classe A, todos aqueles que já sendo conduzidos em liberdade passaram pelas classes anteriores tendo obtido aproveitamento excepcional.
- b) Considera-se aproveitamento excepcional a todo e qualquer binómio que após prestação de provas de avaliação para a classe B, tiveram a classificação média total de dez valores.
- c) Independentemente do preconizado neste Regulamento, só o C.T. da A.C.O., poderá propor a candidatura do binómio à classe A.
- d) Além do neste ponto considerado, será dado o cumprimento ao estipulado na alínea d), ponto 2, Capítulo III deste Regulamento.

2- CONTEÚDO DA MATÉRIA DE EXAME

A matéria de exame constará de 6 provas:

- a) Obediência
- b) Guarda
- c) Aptidão física
- d) Prova de agility
- e) Técnica de condução
- f) Avaliação teórica

2.1 – DA OBEDIÊNCIA

Constam da prova de obediência, que será executada com o canídeo em liberdade, oito exercícios de avaliação:

- a) Círculo de trinta metros (sequência de alto, senta, deita, de pé, frente, troca, alto, senta, deita, quieto, aqui, roda, alto e senta) em condução dinâmica.
- b) Exercício de interrupção de marcha (alto, senta e deita ao meio da linha delimitativa) em condução nuclear.
- c) Exercício a quatro metros e meio (após subida de escada militar, pedir para rodar seguido de alto, senta e deita) em condução nuclear.
- d) Exercício de comando à distância (pneu, cinco verticais cruas e alternados, com o condutor em apenas um lado da execução).
- e) Exercício de alto em elevador (subir a ponte quebrada a sessenta centímetros de distância e fazer um alto em cada uma das duas partes) em condução nuclear.
- f) APC (salto à perna, arco de braços, sobre o condutor).



- g) Cruzar e oito
- h) Á frente e atrás (em liberdade)

2.2 – DA GUARDA

A avaliação da prova de guarda constará de:

- a) Indução Defensiva
- b) Indução Ofensiva

2.2.1 Indução Defensiva

Nesta prova o canídeo deverá defender o condutor, adoptando uma postura de guarda defensiva, não podendo atacar o agressor sem ser dada a ordem ou que o mesmo se aproxime a distância considerada perigosa para o condutor.

2.2.2 Indução Ofensiva

Esta prova é constituída por cinco momentos distintos, assim discriminados:

- a) O cão terá que ficar imóvel, na posição de deitado, perante a provocação do agressor
- b) Seguidamente, e à voz, transporá um obstáculo de um metro de altura
- c) Agredirá o agressor à voz
- d) Soltará o agressor e permanecerá com a cabeça em atenção, virada para o agressor
- e) Atacá-lo-á quando este voltar à carga ou se mexer

2.3 – DA APTIDÃO FÍSICA

Para a prova de avaliação constarão os seguintes obstáculos:

- a) Podium
- b) Tambor
- c) Ponte quebrada a dois metros e quarenta
- d) Vertical a um metro e vinte
- e) Rastejador
- f) Extensor de solo a quatro metros
- g) Slalom em cinco segundos
- h) Muros de um metro e setenta e um metro e noventa

2.4 – DA PROVA DE AGILITY

Os obstáculos, o tempo limite, o percurso, assim como as penalizações e valores a atribuir serão estipulados momentos antes da sua realização, sabendo-se de antemão que serão privilegiados percursos com inversão do sentido de marcha e alternados na mudança de mão.



2.5 – TÉCNICA DE CONDUÇÃO

- a) Nesta classe não haverá qualquer exercício específico para avaliação. O condutor será avaliado no conjunto das provas de execução técnica, agility, guarda e obediência.
- b) A avaliação será traduzida em pontuação numérica de zero a dez valores.
- c) O condutor terá que ter no mínimo a média aritmética total final de cinco valores para superar o exame.

2.6 – AVALIAÇÃO TEÓRICA

- a) O condutor terá que fazer uma prova escrita sobre a matéria cinotécnica e cinológica leccionada no Centro de Instrução da A.C.O.
- b) Esta prova será cotada numericamente de zero a vinte valores.
- c) O candidato terá que ter o mínimo de dez valores, sem recurso a décimas, para ter aproveitamento positivo.
- d) A avaliação desta prova será feita pelo Director Técnico da Associação, coadjuvado pelo elemento do Conselho Técnico mais credenciado.

3- APROVEITAMENTO NO EXAME

3.1 A classificação será feita por disciplina e graduada de zero a dez pontos, com excepção da prova teórica, sendo o limite mínimo de aproveitamento por disciplina o seguinte:

- a) Obediência com o mínimo de 5 pontos
- b) Guarda com o mínimo de 5 pontos
- c) Aptidão física com o mínimo de 5 pontos
- d) Prova de agility com o mínimo 4,5 pontos
- e) Técnica de condução com o mínimo de 5 pontos
- f) Na avaliação teórica o preconizado em 2.6 deste Capítulo

3.2 Neste exame não serão permitidas décimas para aproximar valores.

3.3 É admissível pontuação numérica por décimas.

3.4 A não execução de qualquer figura na prova de obediência, será considerada nula, o que implica a eliminação total nesta disciplina.

3.5 Na prova de guarda será feita a média aritmética referente à indução defensiva e ofensiva *per si*.

3.6 A agressão do canídeo pelo condutor na indução defensiva ou ofensiva, implica a eliminação total da disciplina.

3.7 A não execução das figuras preconizadas na indução ofensiva, implica a eliminação total da disciplina.

3.8 Na prova de aptidão física, a não execução de qualquer das figuras obrigatórias implica a eliminação total da disciplina.



- 3.9 Na prova de agility será observado a alínea d), ponto 3.1 deste Capítulo.
- 3.10 Na técnica de condução será considerada a média aritmética de todos os elementos do júri, obedecendo ao preconizado na alínea e), ponto 3.1 deste Capítulo.
- 3.11 Na avaliação teórica, atende-se ao 2.6 do presente Capítulo.
- 3.12 A eliminação a uma das provas obrigatórias implica a impossibilidade total de passagem de classe.
- 3.13 Será concedido ao binómio que tenha falhado qualquer uma das provas obrigatórias o prazo de sessenta dias, subsequentes ao do exame, para a repetir de forma satisfatória.
- 3.15 Não será admissível qualquer outro prazo que não o estipulado no ponto anterior.
- 3.16 Este prazo terá que ser requerido ao C.T. pelo candidato, até oito dias após o exame.
- 3.17 O C.T. terá o prazo de quinze dias, após a recepção do requerimento no ponto atrás referido, para se pronunciar sobre o mesmo.

4- DO JÚRI

- a) O júri será composto, obrigatoriamente, por todos os elementos que compõem o C.T.
- b) Além do referido na alínea anterior, na avaliação do presente exame estará presente o Exmo. Presidente da Direcção e o Exmo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá.
- c) A avaliação de cada elemento do júri será independente.
- d) A pontuação final será a média aritmética conjunta de todos os elementos do C.T., que façam parte do júri.
- e) A solicitação do Director Técnico, poderá ser pedida aos Exmos Presidentes da Direcção e da Mesa da Assembleia Geral, voto de qualidade sobre o binómio em avaliação, em caso de dúvidas.
- f) A pontuação dos binómios em avaliação será feita segundo o critério de análise etológica, cinológica e cinotécnica de cada elemento do C.T. que façam parte do júri, sem prejuízo do estabelecido neste Regulamento.

5- DAS CIRCUNSTÂNCIAS METEOROLÓGICAS

As circunstâncias meteorológicas só impedirão a realização dos exames quando consideradas impróprias pela maioria dos elementos do C.T.

6- ELIMINAÇÃO IMEDIATA

Será eliminado imediatamente o binómio cujo condutor agrida fisicamente ou psicologicamente o canídeo, independentemente das classificações obtidas anteriormente, ou ainda fraude em qualquer das provas efectuadas.



7- ALTERAÇÕES

Os conteúdos da matéria de exame podem ser alterados, segundo o parecer do júri, tendo em conta a natureza e raça dos animais submetidos a exame.

Bombarral, 11 de Fevereiro de 2007

O Director Técnico da A.C.O.
